



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

Lei nº 770/2026

PUBLICADO
Diário Oficial Municipal Paraná
em 09/09/2026
Edição nº 3612

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Miraselva, Estado do Paraná, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 699, de 7 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição MDF.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, constituídas pelas Autarquias e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 699/2023-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

Art. 11º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

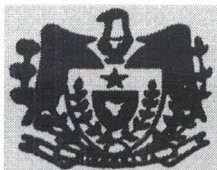
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 699/2023-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

§ 1º - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

§ 2º - É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2026, dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, apresentados até 1.º de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 estão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual - PPA relativo ao período 2026-2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidos nesta Lei.

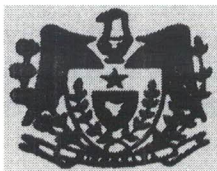
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19º - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá o Poder Legislativo, o Poder Executivo, as Autarquias e os Fundos Municipais, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20º - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

Portarias Conjunta SOF/STN 02/2014 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22º - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e Fundos (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

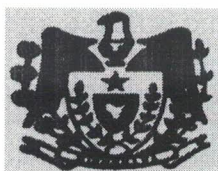
Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação apurado no exercício, e do Superávit Financeiro do exercício de 2026.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27º - O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da estimativa da Receita e 50% do total para cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

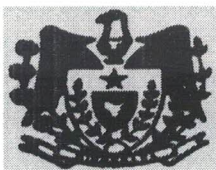
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria Conjunta SOF/STN nº 02/2014 art. 8º e art. 5º III, "b" da LRF..

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

Art. 31º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas dos recursos recebidos, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do SIT – Sistema Integrado de Transferências.

Art. 33º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

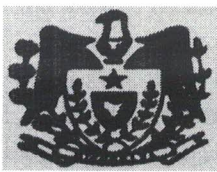
Art. 34º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 37º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria Conjunta SOF/STN 02/2014.

§ 1º - A Transposição, o Remanejamento e a Transferência poderão ser realizados por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

§ 2º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão.

§ 3º - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 4º - Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho.

Art. 38º - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

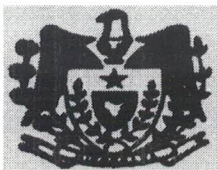
Art. 41º - O Orçamento para o exercício de 2027 conterá as Emendas Impositivas, que torna obrigatória, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual no quadriênio PPA 2026 a 2029, vide § 11 do art. 166 da Constituição Federal.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42º - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 44º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 46º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2026, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

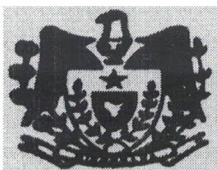
Art. 47º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF e art. 22, parágrafo único, fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 48º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF) conforme o art. 169 §§ 3 e 4 da Constituição Federal:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV - exoneração dos servidores não estáveis.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

Art. 50º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício anterior, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

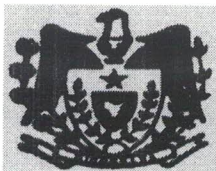
Art. 53º - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e atenderá a Emenda Constitucional Nº 14/96 e a Lei Federal 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 57º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º, da Emenda Constitucional Nº 29/2000.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

Art. 58º - O município poderá firmar contratos de gestão com creches, asilos, albergues, orfanatos e demais entidades assistências prestadoras de serviços.

Art. 59º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.



JOÃO MARCOS FERRER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EVOLUÇÃO DA RECEITA

2027

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.171.092,34	1.868.678,23	2.073.159,98	2.486.500,00	2.719.816,58	2.987.355,87	3.285.095,68
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	84.057,03	95.066,88	83.327,71	190.000,00	207.828,33	228.271,71	251.022,79
RECEITA PATRIMONIAL	546.053,91	547.950,46	650.369,24	528.500,00	583.090,92	640.447,63	704.278,91
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	336.472,96	466.232,93	535.054,07	801.000,00	876.160,50	962.345,49	1.058.259,25
TRANSFERENCIAS CORRENTES	20.501.124,66	23.284.269,85	26.294.023,61	29.099.000,00	31.829.456,17	34.960.413,67	38.444.801,57
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	587.894,53	239.442,39	64.230,56	-	9.850,00	10.818,91	11.897,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	123.953,19	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	190.000,00	207.828,33	228.271,71	251.022,79
TRANSF. DE CAPITAL	588.096,65	5.322.945,42	3.415.577,03	10.000,00	10.938,32	12.014,28	13.211,70
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	23.938.745,27	31.824.586,16	33.115.742,20	33.305.000,00	36.444.969,16	40.029.939,28	44.019.589,89

Fonte: Sistema SCP550, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 28/maio/2019, Hora de emissão: 10h e 39m

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Utilizacao de Reserva de Contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de Empenho	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00

Fonte: Sistema SCP550, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 28/maio/2019, Hora de emissão: 10h e 39m

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	VALOR		% PIB	VALOR		% PIB	VALOR		% PIB
	corrente	constante		corrente	constante		corrente	constante	
Receita Total	36.444.969,16	34.865.559,32	0,009	40.029.939,28	36.674.169,85	0,009	44.019.589,89	38.655.575,69	0,010
Receita Primária (I)	35.654.049,91	34.108.916,01	0,008	39.161.219,94	35.878.276,55	0,009	43.064.288,19	37.816.682,43	0,010
Despesa Total	36.444.969,16	34.865.559,32	0,009	40.029.939,28	36.674.169,86	0,009	44.019.589,90	38.655.575,69	0,010
Despesas Primárias (II)	35.930.867,50	34.373.737,21	0,009	39.465.267,14	36.156.835,02	0,009	43.398.638,77	38.110.290,67	0,010
Resultado Primário (III) = (I – II)	-276.817,59	-264.821,19	0,000	-304.047,20	-278.558,47	0,000	-334.350,58	-293.608,24	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.023.591,67	1.935.895,60	0,000	2.222.645,63	2.036.317,94	0,001	2.444.169,32	2.146.334,67	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-5.090.892,31	-4.870.269,12	-0,001	-5.591.666,42	-5.122.908,70	-0,001	-6.148.969,17	-5.399.685,55	-0,001

Fonte: Sistema SCP550, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 28/maio/2019, Hora de emissão: 10h e 39m

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real Estado do Paraná (crescimento % anual)	2,7%	3,6%	3,3%
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,50%	5,50%	6,00%
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	3,36	3,43	3,49
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,53%	4,42%	4,33%
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares	#####	435.972.000	450.256.000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027

Valor Corrente / 1,0453

2028

Valor Corrente / 1,0915

2029

Valor Corrente / 1,1388

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

Impostos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	1.826.100,32	
2025	2.015.253,17	10,36
2026	2.372.000,00	17,70
2027	2.594.572,67	9,38
2028	2.849.792,13	9,84
2029	3.133.821,41	9,97

Taxas

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	42.577,91	
2025	57.906,81	36,00
2026	114.500,00	97,73
2027	125.243,92	9,38
2028	137.563,74	9,84
2029	151.274,26	9,97

Contribuição de Melhoria

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	-	
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!
2029	-	#DIV/0!

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	95.066,88	
2025	83.327,71	(12,35)
2026	190.000,00	128,02
2027	207.828,33	9,38
2028	228.271,71	9,84
2029	251.022,79	9,97

RECEITA PATRIMONIAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	547.950,46	
2025	650.369,24	18,69
2026	528.500,00	(18,74)
2027	583.090,92	10,33
2028	640.447,63	9,84
2029	704.278,91	9,97

RECEITA AGROPECUÁRIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
--------------	---------------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

2024	-	
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!
2029	-	#DIV/0!

RECEITA INDUSTRIAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	-	
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!
2029	-	#DIV/0!

RECEITA DE SERVIÇOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	466.232,93	
2025	535.054,07	14,76
2026	801.000,00	49,70
2027	876.160,50	9,38
2028	962.345,49	9,84
2029	1.058.259,25	9,97

Cota-parte do FPM

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	17.059.082,02	
2025	18.943.956,06	11,05
2026	25.000.000,00	31,97
2027	27.345.833,33	9,38
2028	30.035.751,81	9,84
2029	33.029.315,07	9,97

Cota-parte do ITR

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	158.391,58	
2025	143.775,00	(9,23)
2026	80.000,00	(44,36)
2027	87.506,67	9,38
2028	96.114,41	9,84
2029	105.693,81	9,97

Cota-parte do FPM 1º Descendio

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	1.799.726,17	
2025	2.335.447,83	29,77
2026	1.800.000,00	(22,93)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

2027	1.968.900,00	9,38
2028	2.162.574,13	9,84
2029	2.378.110,68	9,97

Compensação Financeira - Rec Naturais

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	215.044,60	
2025	206.050,21	(4,18)
2026	247.000,00	19,87
2027	270.176,83	9,38
2028	296.753,23	9,84
2029	326.329,63	9,97

Transferencia de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	1.026.160,74	
2025	1.262.582,58	23,04
2026	1.311.000,00	3,83
2027	1.434.015,50	9,38
2028	1.575.074,82	9,84
2029	1.732.057,28	9,97

Transferencia de recursos do Fundo Nac. da Assistencia Social

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	145.907,15	
2025	234.363,84	60,63
2026	197.500,00	(15,73)
2027	216.032,08	9,38
2028	237.282,44	9,84
2029	260.931,59	9,97

Transferencia de recursos do Fundo Nac. Desenv. Educação

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	171.955,36	
2025	172.023,30	0,04
2026	215.500,00	25,27
2027	235.721,08	9,38
2028	258.908,18	9,84
2029	284.712,70	9,97

Transferência Financeira - ICMS Desoneração

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	-	
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!
2029	-	#DIV/0!



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

Outras Transferências

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	187.029,22	
2025	177.768,46	(4,95)
2026	233.000,00	31,07
2027	254.863,17	9,38
2028	279.933,21	9,84
2029	307.833,22	9,97

Cota-parte do ICMS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	3.459.137,25	
2025	3.001.623,05	(13,23)
2026	2.780.000,00	(7,38)
2027	3.040.856,67	9,38
2028	3.339.975,60	9,84
2029	3.672.859,84	9,97

Cota-parte do IPVA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	442.603,41	
2025	443.175,47	0,13
2026	450.000,00	1,54
2027	492.225,00	9,38
2028	540.643,53	9,84
2029	594.527,67	9,97

Cota-parte do IPI/Exportação

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	45.482,93	
2025	43.616,60	(4,10)
2026	40.000,00	(8,29)
2027	43.753,33	9,38
2028	48.057,20	9,84
2029	52.846,90	9,97

CIDE

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	10.834,17	
2025	10.023,29	(7,48)
2026	25.500,00	154,41
2027	27.892,75	9,38
2028	30.636,47	9,84
2029	33.689,90	9,97

Outras Participações nas Receitas dos Estados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	666.900,00	
2025	-	(100,00)
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!
2029	-	#DIV/0!

Transferências da Compensação Financeira

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	-	
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!
2029	-	#DIV/0!

Transferências Rec Estado - Programas de Saúde

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	261.522,19	
2025	1.494.927,41	471,63
2026	285.000,00	(80,94)
2027	311.742,50	9,38
2028	342.407,57	9,84
2029	376.534,19	9,97

Outras Transferências dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	132.858,63	
2025	196.100,90	47,60
2026	104.500,00	(46,71)
2027	114.305,58	9,38
2028	125.549,44	9,84
2029	138.062,54	9,97

Transferências do FUNDEB

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	1.719.172,44	
2025	1.693.818,85	(1,47)
2026	2.000.000,00	18,08
2027	2.187.666,67	9,38
2028	2.402.860,14	9,84
2029	2.642.345,21	9,97

Transf. Convênios da União e suas Entidades

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	-	
2025	-	#DIV/0!



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!
2029	-	#DIV/0!

Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	-	
2025	450.000,00	#DIV/0!
2026	-	(100,00)
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!
2029	-	#DIV/0!

Transf. de Instituicoes Privadas

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	-	
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!
2029	-	#DIV/0!

Multas e Juros de Mora

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	-	
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!
2029	-	#DIV/0!

Indenizações e Restituições

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	239.442,39	
2025	64.230,56	(73,17)
2026	-	(100,00)
2027	2.000,00	#DIV/0!
2028	2.196,73	9,84
2029	2.415,68	9,97

Receita da Dívida Ativa

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	-	
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

2029	-	#DIV/0!
------	---	---------

Receitas Diversas

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	-	
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	7.850,00	#DIV/0!
2028	8.622,18	9,84
2029	9.481,51	9,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS

Pessoal e Encargos Sociais

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	13.124.777,28	
2025	15.722.156,80	19,79
2026	19.003.844,00	20,87
2027	20.817.586,16	9,54
2028	22.865.342,71	9,84
2029	25.144.255,20	9,97

Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	97.809,39	
2025	83.009,62	(15,13)
2026	120.000,00	44,56
2027	131.260,00	9,38
2028	144.171,61	9,84
2029	158.540,71	9,97

Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	11.123.681,08	
2025	10.644.198,45	(4,31)
2026	12.531.156,00	17,73
2027	13.660.842,80	9,02
2028	15.004.614,37	9,84
2029	16.500.074,28	9,97

Investimento

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	5.565.594,75	
2025	5.156.739,61	(7,35)
2026	970.000,00	(81,19)
2027	1.087.988,84	12,16
2028	1.195.010,68	9,84
2029	1.314.113,41	9,97

Inversões Financeiras

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	-	
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!
2029	-	#DIV/0!

Amortização da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	403.964,57	
2025	408.895,08	1,22
2026	350.000,00	(14,40)
2027	382.841,66	9,38
2028	420.500,54	9,84
2029	462.410,41	9,97



Reserva de Contigência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	-	
2025	-	#DIV/0!
2026	330.000,00	#DIV/0!
2027	357.738,19	8,41
2028	392.927,71	9,84
2029	432.089,50	9,97

Reserva de Contigência do RPPS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO
2024	-	
2025	-	#DIV/0!
2026	-	#DIV/0!
2027	-	#DIV/0!
2028	-	#DIV/0!
2029	-	#DIV/0!



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.860.000,00	0,007	33.115.742,20	0,008	6.255.742,20	23,29
Receitas Primárias (I)	26.254.000,00	0,007	32.465.372,96	0,008	6.211.372,96	23,66
Despesa Total	26.860.000,00	0,007	32.014.999,56	0,008	5.154.999,56	19,19
Despesas Primárias (II)	26.356.000,00	0,007	31.523.094,86	0,008	5.167.094,86	19,61
Resultado Primário (III) = (I-II)	(102.000,00)	0,000	942.278,10	0,000	1.044.278,10	-1023,80
Resultado Nominal	-	0,000	-	0,000	-	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	1.800.000,00	0,000	1.741.275,70	0,000	(58.724,30)	-3,26
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000	-	0,000	-	#DIV/0!

Fonte: Sistema SCP550, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 28/maio/2019, Hora de emissão: 10h e 39m

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2027

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	31.824.586,16	33.115.742,20	4,06%	33.305.000,00	0,57%	36.444.969,16	9,43%	40.029.939,28	9,84%	44.019.589,89	9,97%
Receitas Primárias (I)	31.276.635,70	32.465.372,96	3,80%	32.586.500,00	0,37%	35.654.049,91	9,41%	39.161.219,94	9,84%	43.064.288,19	9,97%
Despesa Total	30.315.827,07	32.014.999,56	5,60%	32.975.000,00	3,00%	36.444.969,16	10,52%	40.029.939,28	9,84%	44.019.589,90	9,97%
Despesas Primárias (II)	29.814.053,11	31.523.094,86	5,73%	32.835.000,00	4,16%	35.930.867,50	9,43%	39.465.267,14	9,84%	43.398.638,77	9,97%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.462.582,59	942.278,10	-35,57%	(248.500,00)	-126,37%	(276.817,59)	11,40%	(304.047,20)	9,84%	(334.350,58)	9,97%
Resultado Nominal	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	2.097.947,34	1.741.275,70	-17,00%	1.850.000,00	6,24%	2.023.591,67	9,38%	2.222.645,63	9,84%	2.444.169,32	9,97%
Dívida Consolidada Líquida	(3.074.733,52)	(4.708.534,07)	53,14%	(4.654.175,51)	-1,15%	(5.090.892,31)	9,38%	(5.591.666,42)	9,84%	(6.148.969,17)	9,97%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	37.779.077,62	35.384.170,54	-6,34%	34.763.759,00	-1,75%	34.865.559,32	0,29%	36.674.169,85	5,19%	38.655.575,69	5,40%
Receitas Primárias (I)	37.128.603,71	34.689.251,01	-6,57%	34.013.788,70	-1,95%	34.108.916,01	0,28%	35.878.276,55	5,19%	37.816.682,43	5,40%
Despesa Total	35.988.024,42	34.208.027,03	-4,95%	34.419.305,00	0,62%	34.865.559,32	1,30%	36.674.169,86	5,19%	38.655.575,69	5,40%
Despesas Primárias (II)	35.392.366,80	33.682.426,86	-4,83%	34.273.173,00	1,75%	34.373.737,21	0,29%	36.156.835,02	5,19%	38.110.290,67	5,40%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.736.236,91	1.006.824,15	-42,01%	(259.384,30)	-125,76%	(264.821,19)	2,10%	(278.558,47)	5,19%	(293.608,24)	5,40%
Resultado Nominal	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	2.490.480,63	1.860.553,09	-25,29%	1.931.030,00	3,79%	1.935.895,60	0,25%	2.036.317,94	5,19%	2.146.334,67	5,40%
Dívida Consolidada Líquida	(3.650.026,92)	(5.031.068,65)	37,84%	(4.858.028,40)	-3,44%	(4.870.269,12)	0,25%	(5.122.908,70)	5,19%	(5.399.685,55)	5,40%

Fonte: Sistema SCP550, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 28/maio/2019, Hora de emissão: 10h e 39m

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	0%	-	0%	-	0%
Reservas	-	0%	-	0%	-	0%
Resultado Acumulado	42.563.241,51	100%	35.616.588,55	100%	28.373.590,29	100%
TOTAL	42.563.241,51	100%	35.616.588,55	100%	28.373.590,29	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

Fonte: Sistema SCP550, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 28/maio/2019, Hora de emissão: 10h e 39m

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) +	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Sistema SCP550, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 28/maio/2019, Hora de emissão: 10h e 39m

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Desconto	Contribuinte (pgto a vista)	30.500,00	32.025,00	33.626,25	Diminuição da inadimplência e redução de inscrição em dívida ativa, e consequentemente economia com despesas de cobrança judicial.
COSIP	Desconto	Contribuinte (pgto a vista)	5.400,00	5.670,00	5.953,50	
Taxas	Desconto	Contribuinte (pgto a vista)	15.200,00	15.960,00	16.758,00	
IPTU	Isenção	Aposentados	41.000,00	43.050,00	45.202,50	Reajuste anual do IPTU acima da inflação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente da Receita	3.139.969,16
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	187.666,67
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.952.302,49
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.952.302,49
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas pelo PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.952.302,49

Fonte: Sistema SCP550, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 28/maio/2019, Hora de emissão: 10h e 39m

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO 1.3 - META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO									
Artigo 4º, § 2º, II da LRF									
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO			PROVÁVEL	ESTIMADO			2027	2029
	2023	2024	2025		2026	2027	2028		
1. RECEITA TOTAL	23.938.745,27	31.824.586,16	33.115.742,20	33.305.000,00	36.444.969,16	40.029.939,28	44.019.589,89		
(-) Rendimentos de Aplicações Finais	(546.053,91)	(547.950,46)	(650.369,24)	(528.500,00)	(583.090,92)	(640.447,63)	(704.278,91)		
(-) Operações de Crédito	(123.953,19)	-	-	-	-	-	-		
(-) Alienação de Ativos	-	-	-	(190.000,00)	(207.828,33)	(228.271,71)	(251.022,79)		
RECEITA FISCAL LÍQUIDA (I)	23.268.738,17	31.276.635,70	32.465.372,96	32.586.500,00	35.654.049,91	39.161.219,94	43.064.288,19		
2. DESPESA TOTAL	25.145.734,10	30.315.827,07	32.014.999,56	32.975.000,00	36.080.519,46	39.629.639,90	43.579.394,01		
(-) Amortização e Encargos da Dívida	(462.623,87)	(501.773,96)	(491.904,70)	(470.000,00)	(514.101,66)	(564.672,14)	(620.951,12)		
(+) Reserva de Contingência	-	-	-	330.000,00	364.449,70	400.299,38	440.195,89		
(+) Reserva de Contingência RPPS	-	-	-	-	-	-	-		
DESPESA LÍQUIDA (II)	24.683.110,23	29.814.053,11	31.523.094,86	32.835.000,00	35.930.867,50	39.465.267,14	43.398.638,77		
3. SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES									
4. RESULTADO PRIMÁRIO (I + III)									

Fonte: Sistema SCP550, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 28/maio/2019, Hora de emissão: 10h e 39m

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO			PROVÁVEL	ESTIMADO		
	2023	2024	2025		2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.529.267,80	2.097.947,34	1.741.275,70	1.850.000,00	2.023.591,67	2.222.645,63	2.444.169,32
DEDUÇÕES (II)	4.173.598,40	5.172.680,86	6.449.809,77	6.504.175,51	7.114.483,98	7.814.312,05	8.593.138,49
Ativo Disponível	4.173.598,40	5.172.680,86	6.449.809,77	6.504.175,51	7.114.483,98	7.814.312,05	8.593.138,49
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(1.644.330,60)	(3.074.733,52)	(4.708.534,07)	(4.654.175,51)	(5.090.892,31)	(5.591.666,42)	(6.148.969,17)
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(1.644.330,60)	(3.074.733,52)	(4.708.534,07)	(4.654.175,51)	(5.090.892,31)	(5.591.666,42)	(6.148.969,17)
RESULTADO NOMINAL	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema SCP550, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 28/maio/2019, Hora de emissão: 10h e 39m